

PROCESSO ON LINE Nº 1270/19 E 7048/19

PROCESSOS ON LINE

Nº 1270/19 DATA: 12/03/2019 PROTOCOLO Nº 16.044.513-0 DATA: 11/09/2019

Nº 7048/19 DATA: 26/06/2019 PROTOCOLO Nº 16.115.200-5 DATA: 07/10/2019

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 112/20

APROVADO EM 02/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR GUILHERME DE ALBUQUERQUE
MARANHÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PLINIO ALVES MONTEIRO TOURINHO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – COLOMBO

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental-
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELADORES: JACIR JOSÉ VENTURI E OSCAR ALVES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio-EJA. Parecer favorável. Os prazos de autorização estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSO ON LINE Nº 1270/19 E 7048/19

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições possuem o credenciamento para oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed e o Departamento de Educação Profissional-Ceja/Seed, declararam-se favoráveis à autorização de funcionamento dos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As Chefas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON LINE Nº 1270/19 E 7048/19

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 38, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a autorização de funcionamento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme exposto no quadro abaixo:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Nº 1270/19	CE Desembargador. Guilherme de Albuquerque Maranhão - EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 5223/16 de 23/11/2016, de 24/11/2016 a 24/11/2026	Autorização dos cursos de Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – EJA por dois (02) anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório.
Nº 7048/19	CE Prof. Plínio Alves Monteiro Tourinho - EFM	Colombo/ Área Metropolitana Norte	Nº 3971/18 de 23/08/2018, de 01/08/2017 a 01/08/2022	

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos oficiais. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO ON LINE Nº 1270/19 E 7048/19

É o Parecer.

JACIR JOSÉ VENTURI
Relator

OSCAR ALVES
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE